



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1258

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 829

PROCESSO Nº 84.991

De autoria do Vereador **MESA DIRETORA**, o presente projeto de resolução referenda os termos do Ato da Mesa 772/2020, do Ato da Mesa 773/2020; e, altera, até o fim de 2020, os horários das sessões ordinárias.

A propositura vem instruída com cópia dos atos da mesa, supracitados (fls. 05 a 09).

É o relatório.

PARECER:

Do aspecto orgânico-formal da propositura. Da competência e da iniciativa.

A proposta em exame, sob o aspecto orgânico-formal, se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e iniciativa (art. 6º “caput”, c/c o art. 14, inc. II, e § 2º, e art. 55, II da Lei Orgânica de Jundiaí c.c. art. 142, IV e V, c/c o art. 216, II do Regimento Interno da Edilidade), obedecendo, portanto, aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática pertinente a alteração do Regimento Interno, com efeitos internos da Casa de Leis.

Quanto à alteração regimental não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que somente poderá se dar através de resolução.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito (cfe. § 1º, do art. 216, R.I.).



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

R.I.).

QUORUM: maioria absoluta (cfe. § 2º do art. 216,

S.m.e.

Jundiaí, 02 de abril de 2020.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Geral